



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 050/2021**

**MATÉRIA: EMENTA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 050/2021**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, dispendo sobre a política de incentivo ao desenvolvimento agropecuário do Município de Rondinha/RS.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Inicialmente verifica-se estarem adequadas a competência e a iniciativa para a proposição ofertada. Destarte, encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal.

Leciona Alexandre de Moraes que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta se adéqua, efetivamente, à definição de interesse local. Por outro lado, a municipalidade quando conceder qualquer forma de incentivo, deve, em todos os casos, observar o estrito cumprimento da Lei, máxime a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal, não possuindo qualquer óbice para sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

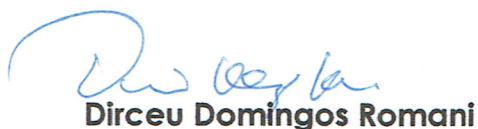
É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 19 de agosto de 2021.

  
Camila Longhi Dalmas

  
Adair Antônio Menin

  
Dirceu Domingos Romani

  
Valdemir Orlandi

Sérgio Antônio Fortes da Silva

  
Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico